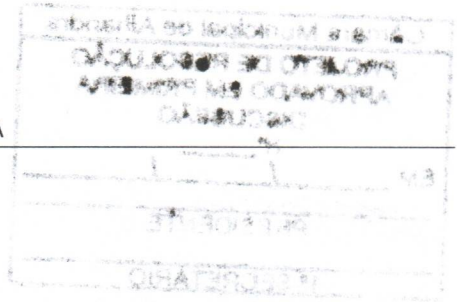
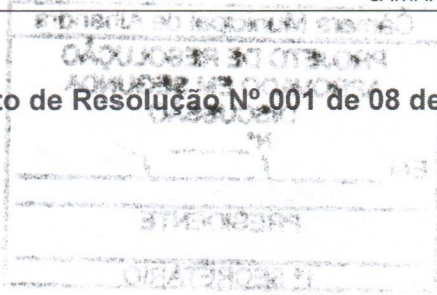




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Projeto de Resolução Nº 001 de 08 de novembro de 2021



**ALTERA O TEOR DO ART. 12, DA
RESOLUÇÃO Nº 03/99 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, com supedâneo no Regimento Interno (art. 127), e na Lei Orgânica do Município de Alhandra (art. 37, VI; art. 50, e art. 12, II), **APROVA:**

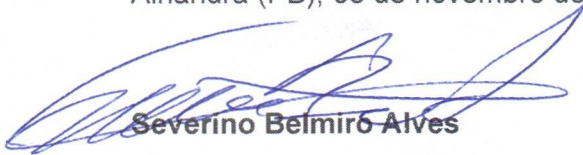
Art. 1º O art. 12, da Resolução nº 03/99, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á de dois em dois anos, na última sessão ordinária do biênio, podendo ser antecipada mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, sendo empossada automaticamente no primeiro dia do mês de janeiro do novo biênio.

Parágrafo único.....

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Alhandra (PB), 08 de novembro de 2021.


Severino Belmiro Alves


Manoel Ferreira Braga


Edilson Pereira da Silva


José Roberto Lourenço dos Santos

Câmara Municipal de Alhandra
PROJETO DE RESOLUÇÃO
APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO
EM 22 / 12 / 2002
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Alhandra
PROJETO DE RESOLUÇÃO
APROVADO EM SEGUNDA
DISCUSSÃO
EM 22 / 12 / 2002
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2021 DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA.**

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 22 de novembro de 2021, às 19h00min, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA.

Necessário se faz destacar que o referenciado Projeto de Resolução que tem por escopo promover uma alteração na Resolução 03 de 29.9.1999 (Regimento Interno) do Poder Legislativo do Município de Alhandra, observou e obedeceu aos comandos legais capitulados tanto no Art. 127, do Regimento Interno, quanto também no Art. 37, VI, e no Art. 50, todos da Lei Orgânica do Município de Alhandra.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, José Silva de Souza, Francis Alex Rodrigues de Pontes e Daniel Miguel da Silva.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2021.


Francis Alex Rodrigues de Pontes

Presidente


José Silva de Souza

Relator


Daniel Miguel da Silva

Membro